



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL

Ficam convocados os empregados ativos da CASAL, observadas as normas estabelecidas na Lei nº 12.353/2010, de 28/12/2010; Lei nº 13.303, de 30/06/2016; Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Estatuto Social da CASAL e Política De Indicações De Membros Do Conselho Fiscal, Conselho De Administração, Diretoria e Comitê De Auditoria Estatutário, Aprovada na Reunião Ordinária do Conselho de Administração realizada no dia 29/05/2018, doravante denominado Regulamento Eleitoral, para, caso manifestem interesse e preencham os requisitos estabelecidos nas citadas normas e no presente Edital, candidatarem-se e elegerem, em voto direto, secreto e facultativo, 1 (um) representante dos empregados para o Conselho de Administração da CASAL para mandato de 02 (dois) anos (2023-2025).

I. DA COMISSÃO ELEITORAL

1. O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral designada pela OS nº 02/2023 DP/CASAL, de 23 de janeiro de 2023, composta pelos empregados: DIEGO SILVESTRE DE AQUINO, Presidente da Comissão; JANDILSON DOS SANTOS, Secretário, e ELEUSA PADILHA DE BARROS, Membro; e representantes do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS - STIUEA: THOMAS ANDERSON ACIOLI CÂNDIDO, Membro titular, e ALEXANDRE DA SILVA COSTA, Membro suplente.
2. A Comissão Eleitoral poderá realizar diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações prestadas no curso do processo eleitoral e, mediante justificativa, suspender o processo eleitoral para o cumprimento de diligências e de atos previstos no Regulamento Eleitoral, hipótese em que deverá publicar novo calendário eleitoral.
3. Eventuais omissões e dúvidas neste Edital serão solucionadas pela Comissão Eleitoral, com fundamento no Regulamento Eleitoral.

II. DO PRAZO E LOCAL PARA REGISTRO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas deverão ser apresentadas para registro no período de 28/04/2023 a 05/05/2023, no horário de 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00h, perante ao secretário da Comissão



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Eleitoral, Sr. JANDILSON DOS SANTOS, na sala da SUDEO, no prédio sede da CASAL, situado na Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, Maceió/Alagoas, mediante requerimento (modelo fornecido pela Comissão Eleitoral) e assinado pelo(a) candidato(a), devendo ser acompanhado de:

1. Ficha individual de inscrição e qualificação do candidato, conforme modelo fornecido pela Comissão Eleitoral no Anexo I;
2. Cópia de todos os documentos comprobatórios exigidos por este Edital.

III – DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

Os candidatos devem preencher o cadastro disponibilizado no Anexo II e anexar a documentação solicitada.

As cópias podem ser autenticadas com a Comissão Eleitoral, desde que seja apresentado a cópia e o documento original respectivos.

Caso desejem podem solicitar via e-mail da Comissão Eleitoral a ficha cadastral em formato editável.

IV – DA DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DAS CANDIDATURAS

1. No dia 22/05/2023 a Comissão Eleitoral divulgará a relação preliminar dos/as candidatos(as) que atendem aos requisitos estabelecidos neste Edital.

V - DA IMPUGNAÇÃO

1. Qualquer empregado(a) da CASAL poderá impugnar o presente Edital junto à Comissão Eleitoral no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação do Edital, mediante requerimento circunstanciado e comprobatório de falhas porventura existentes.
2. Qualquer empregado/a da CASAL, candidato/a ou não, poderá requerer, no período de 23/05/2023 a 24/05/2023, no horário de 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00h, a impugnação de candidato(s)/as por inelegibilidade.
3. A petição será dirigida à Comissão Eleitoral, que a receberá mediante contrarrecibo, e deverá estar fundamentada e acompanhada de provas que justifiquem tal procedimento.
4. Encerrado o prazo de impugnação, o/a candidato/a impugnado/a será cientificado/a oficialmente em até 01 (um) dia útil, tendo o prazo de 01 (um) dia útil para apresentar contrarrazões.
5. A Comissão eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação em até 01 (um) dia útil, dando conhecimento a todos/as os/as interessados/as no dia útil seguinte a decisão.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

VI – DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. No dia 31/05/2023 a Comissão Eleitoral divulgará a relação final dos/as candidatos(as) que atendem aos requisitos estabelecidos neste Edital, após o julgamento das impugnações.
2. A Comissão Eleitoral divulgará os nomes dos/as candidatos aptos ao pleito eletivo;
3. A Comissão Eleitoral informará a cada candidato/a, por escrito, a homologação de sua candidatura.

VII - DO ELEITOR E DA VOTAÇÃO

1. Será eleitor/a todo/a empregado/a da CASAL ativo/a que, na data da eleição:
 - a) Fizer parte do quadro de empregados/as da CASAL;
 - b) Se estiver em auxílio maternidade/paternidade, auxílio-doença, acidentário ou não, pelo INSS, mas mantendo o vínculo empregatício com a CASAL.
2. São documentos válidos para identificação dos eleitores o documento de identidade oficial ou crachá da CASAL com foto.
3. Para a coleta dos votos serão utilizadas urnas fixas e urnas itinerantes distribuídas e localizadas, conforme Anexo I deste edital.
4. Os/as empregados/as da CASAL ativos/as que, no dia da eleição, se encontrarem em cidade diversa do seu local habitual de trabalho e/ou de sua residência, votarão em separado, em qualquer cidade onde houver disponibilidade de urnas ou em urnas itinerantes.
5. As urnas fixas e itinerantes recolherão os votos dos/as empregados/as da CASAL, no dia 19/06/2023 (possibilidade de estender em 1 dia, caso o quantitativo de carros seja insuficiente) (no interior do Estado), e no dia 20/06/2023 (na Capital).
6. O horário da votação tem seu início previsto para às 08:00h e término às 17:00h, sem interrupção.

VIII – DA FISCALIZAÇÃO

1. Os/as candidatos/as poderão, sob sua responsabilidade e expensas, fiscalizar os trabalhos de votação e de apuração dos votos, através de seus representantes (fiscais), desde que sejam empregados/as da CASAL e devidamente credenciados/as pela Comissão Eleitoral.
2. Durante o processo eleitoral, cada candidato poderá indicar até dois representantes (fiscais).
3. A indicação dos/das representantes (fiscais) para o fim previsto no item anterior, será feita por escrito pelo/a candidato/a e dirigido à Comissão Eleitoral até 4 (quatro) dias úteis antes da data prevista



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

para a eleição.

4. A Comissão Eleitoral providenciará o credenciamento dos/das representantes (fiscais) em até 1 (um) dia útil após a indicação feita pelo candidato/a.
5. Compete a cada candidato o custeio de transporte e alimentação dos fiscais por ele/ela indicado/s.

IX – DA APURACÃO

1. Após o término do prazo para a votação, instalar-se-á em Assembleia Eleitoral pública e permanente na sala de treinamento na ASLIC – Assessoria de Licitação e Contratos, a mesa apuradora designada pela Comissão Eleitoral, para a qual serão enviadas as urnas e as atas respectivas da Capital e do Interior.
2. As urnas serão abertas para contagem de votos após a verificação de quorum mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos/das eleitores/as aptos a participar da votação.
3. Não sendo obtido o quorum referido no item anterior, o/a presidente da mesa apuradora da eleição inutilizará as cédulas sem abri-las, notificando, em seguida, a Comissão Eleitoral para que se divulgue a falta de quorum e proceda a nova eleição.

X – DO RESULTADO

1. Finda a apuração, o/a presidente da mesa apuradora relacionará os/as candidatos/as por ordem decrescente dos votos sufragados por cada um/a, sendo proclamado/a o candidato/a eleito/a como representante dos/das trabalhadores/as no Conselho de Administração da CASAL. Será também divulgado a classificação dos/das outros/as candidatos/as conforme a votação obtida.
2. Após a conclusão da apuração, será divulgado oficialmente, pelo/a presidente da mesa apuradora, o resultado da eleição para os/as presentes à Assembleia, lavrando ata dos trabalhos de apuração que será entregue à Comissão Eleitoral.
3. A Comissão Eleitoral comunicará por escrito o resultado da Eleição à Diretoria da Presidência da CASAL, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a homologação do resultado.

XI – DAS NULIDADES

1. Será anulada a eleição quando:
 - a. Realizada em dia, hora, local diverso, ou encerrada antes da hora designada no Edital e anexos, sem que haja votado todos/as os/as eleitores/as constantes da folha de votação.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- b. Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Edital.
2. A anulação do voto não implicará na anulação de urna em que se verificar a ocorrência, nem a anulação de urna importará na anulação da eleição, devendo os votos anulados serem computados para efeito de quorum.
 3. Não poderá a nulidade ser invocada por quem deu causa, nem aproveitar dela o seu responsável.

XII – DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO

1. Qualquer empregado/a da CASAL pode interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral no prazo de até 01 (um) dia útil a contar do término da eleição.
2. O recurso deve ser dirigido à Comissão Eleitoral e, entregue em duas vias, mediante contrarrecibo, na secretaria da Comissão, até às 17h.
3. O/A recorrido/a deve receber da Comissão Eleitoral a segunda via do recurso, mediante contrarrecibo, para apresentar defesa em 01 (um) dia útil.
4. A Comissão Eleitoral deve proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 01 (um) dia útil, quer tenha recebido ou não a defesa do/a recorrido/a no prazo estipulado no item anterior.
5. O recurso não suspenderá a posse do/a eleito/a, salvo se provido e comunicado oficialmente à CASAL antes da posse.
6. Anuladas as eleições pela Comissão Eleitoral, nova eleição será realizada em 30 (trinta) dias após a decisão anulatória.
7. Àquele/a que der causa a anulação das eleições poderá ser responsabilizado/a civilmente por perdas e danos, podendo a CASAL, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após na decisão anulatória, providenciar a propositura da ação cível.

XIII – DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

1. À Comissão Eleitoral incumbe organizar o processo eleitoral, colocando as peças essenciais em pastas apropriadas, numeradas e rubricadas as folhas.
2. Os/as candidatos/as ficam autorizados/as a realizarem campanha eleitoral a partir do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação das inscrições homologadas (01/06 quinta-feira), cessando todas as atividades de propaganda às 24 (vinte e quatro) horas do dia anterior ao do início da votação (16/06 sexta-feira).



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

3. A CASAL não se responsabilizará por quaisquer ônus ou despesas assumidas pelos/as candidatos/as.
4. A votação em cada urna será conduzida por um/uma presidente da mesa e um mesário, em conformidade com os termos do edital, incumbidos de assegurar a lisura e a segurança do processo eleitoral.
5. A Comissão Eleitoral deverá realizar treinamento específico com os/as Presidentes e mesários/as quanto aos procedimentos da eleição.
6. Os/as Presidentes de mesa e mesários/as durante o dia/horário da eleição devem ficar exclusivamente à disposição do processo eleitoral.
7. Caso haja necessidade de deslocamento dos presidentes da mesa e dos mesários de suas respectivas unidades de lotação para a realização da eleição, será assegurado o direito ao valor de 50% da diária praticada pela Companhia de Saneamento de Alagoas para cobrir as despesas de deslocamento.
8. As urnas fixas coletoras de votos devem ficar instaladas em espaço aberto e de fácil acesso, dentro dos locais de votação, não sendo permitido ser instalada em salas do local de trabalho.
9. Devido à redução da frota de veículos da Casal e à quantidade de municípios que deverão receber as urnas itinerantes para a coleta de votos, o calendário de eleições para as regiões do interior poderá ser estendido em 1 dia útil, conforme calendário da eleição.
10. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Eleitoral.

Maceió, 24 de abril de 2023

DIEGO SILVESTRE DE AQUINO
Presidente da Comissão

JANDILSON DOS SANTOS
Secretário da Comissão

ELEUSA PADILHA DE BARROS
Membro representante da CASAL

THOMAS ANDERSON ACIOLI CÂNDIDO
Membro Titular - representante do STIUEA

ALEXANDRE DA SILVA COSTA
Membro Suplente - representante do STIUEA



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO	
Nº DE INSCRIÇÃO:	
CARGO: REPRESENTANTE DOS/AS TRABALHADORES/AS DA CASAL NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - PERÍODO 2023/2025	
NOME:	
FILIAÇÃO:	
DATA NASCIMENTO:	CPF: RG:
ESCOLARIDADE: (Informar o documento apresentado)	
CTPS Nº	SÉRIE Nº
ENDEREÇO COMPLETO:	
TELEFONE (fixo e celular): EMAIL:	
DATA DA ADMISSÃO DO/A EMPREGADO/A: / /	
Declaro, sob pena da Lei, serem verdadeiras as informações acima contidas. Maceió, _____ de _____ de 2023 Assinatura do/a Candidato/a	
HOMOLOGADO:	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
EM, ____/____/2023 Eleitoral	Presidente da Comissão



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II



CADASTRO DE CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

Verificação dos requisitos legais e estatutários exigidos para indicação de Administrador (conselheiro de administração ou diretor), Conforme o Regulamento Eleitoral e Política De Indicações De Membros Do Conselho Fiscal, Conselho De Administração, Diretoria E Comitê De Auditoria Estatutário.

A - DADOS GERAIS

1 - Nome Completo:		
2 - CPF:	3 - Data Nascimento:	4 - Sexo:
5 - Cargo efetivo:		
6 - Função comissionada:	7 - Código da função:	
8 - Telefone profissional:	9 - Telefone pessoal:	
10 - E-mail profissional:		
11 - E-mail pessoal:		
12 - Cargo para o qual foi indicado: () Conselho de Administração () Diretor		
13 - Caso tenha marcado cargo de Diretor, especificar a diretoria:		
14 - Empresa à qual foi indicado:		

B - REQUISITOS

(item 3.1, da Política De Indicações De Membros Do Conselho Fiscal, Conselho De Administração, Diretoria E Comitê De Auditoria Estatutário. Necessidade de comprovação documental (itens 15, 17 e 19):

15 - Tem formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, contemplando curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação? (Anexar cópia do diploma de graduação (frente e verso) e/ou cópia do certificado de pós-graduação (frente e verso) reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação).

() Sim () Não

16 - Qual a área de sua formação acadêmica mais aderente ao cargo para o qual foi indicado? (Indicar só a principal, exemplo: graduação em engenharia; pós-graduação em finanças).

Resposta: _____

17 - Indique a sua experiência profissional: (Para fins de atendimento desse requisito, os candidatos deverão atender, alternativamente, um dos requisitos das alíneas "a" o "b". item 3.1.1, da Política De Indicações De Membros Do Conselho Fiscal, Conselho De Administração, Diretoria E Comitê De Auditoria Estatutário).

a. () **10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da CASAL ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;** (*Experiência na área de atuação da empresa significa o exercício de profissão/função no mesmo ramo de atividade em que se insere ou atua a empresa no mercado: setor de infraestrutura, financeiro, área de tecnologia da informação, etc; Experiência em área conexas para a qual foi indicado o candidato significa o exercício prévio de atribuições semelhantes ou equivalentes a que está sendo designado em função de direção superior. De acordo com Ministério da Economia, a função de direção superior no setor público deve ser interpretada como qualquer cargo em comissão ou função de confiança exercidos dentre aqueles listados como Cargos do Grupo-Direção e*



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Assessoramento Superiores (DAS) ou Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE), devendo-se considerar, inclusive, o exercício de cargos e funções a eles equivalentes no âmbito dos demais Poderes (Legislativo e Judiciário) ou mesmo no âmbito dos demais entes políticos nacionais (Estados, Municípios e Distrito Federal), justamente porque o exercício de cargo comissionados ou função de confiança corresponde à prática de atribuições de chefia na seara pública).

b. 4 (quatro) anos de experiência ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

- () exercício de cargo de direção ou de chefia superior em empresa do porte ou objeto social semelhante ao da CASAL, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da Companhia. *(necessário comprovar documentalmente que a empresa na qual atuou é de porte ou objeto semelhante ao da CASAL).*
- () exercício de cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;
- () exercício de cargo de docente ou de pesquisador de nível superior em áreas de atuação da CASAL;
- () exercício de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da CASAL.

** As experiências mencionadas em alíneas distintas do item 17 não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.*

** Apresentar como documentos comprobatórios (itens “a” ou “b”):*

- *Atos de nomeação e de exoneração (de preferência, estrato do SIAPE com a contagem efetiva de exercício);*
- *Declaração da empresa/órgão/instituição;*
- *Registros em carteira de trabalho;*
- *Outros comprovantes de efetivo exercício como profissional liberal.*

18 - Da opção assinalada no item 17, descreva a experiência mais aderente ao cargo de administrador: *(Indicar só a principal, exemplo: empregado; superintendente; coordenador-geral; professor de economia; advogado):*

19 - Possui notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado*?

() Sim () Não

**Apresentar como documentos comprobatórios:*

- *Cópia do diploma de pós-graduação, Mestrado ou Doutorado (frente e verso);*
- *Declaração de realização de cursos;*
- *Artigo(s) publicado(s);*
- *Declaração da empresa/órgão de trabalhos profissionais desenvolvidos.*

20 - Qual é o elemento mais aderente para indicar seu notório conhecimento compatível com o cargo de administrador*? *(O notório conhecimento pode ser reconhecido, a título exemplificativo, com as seguintes formações ou experiências: Pós-graduação, Mestrado ou Doutorado compatíveis com o cargo para o qual foi indicado; ou artigos publicados, trabalhos profissionais desenvolvidos compatíveis com o cargo para o qual foi indicado; ou Cursos de extensão compatíveis com o cargo para o qual foi indicado).*

21 - Os requisitos previstos nos itens 15 a 20, poderão ser dispensados desde que o candidato satisfaça integralmente os seguintes requisitos mínimos (item 3.1.2.2 da política de Indicações de Membros do



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Conselho Fiscal, Conselho de Administração, Diretoria e Comitê de Auditoria Estatutário - necessário comprovação documental):

- a. Declara ser empregado que ingressou na CASAL por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos?
() Sim () Não
- b. Declara ser empregado com mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na CASAL?
() Sim () Não
- c. Declara ser empregado que ocupa/ocupou cargo na gestão superior da CASAL, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades do cargo para o qual foi indicado?
() Sim () Não

22 Declara ter lido e cumprido as exigências do estatuto social da estatal, do Regulamento Eleitoral e Política de Indicações de Membros do Conselho Fiscal, Conselho de Administração, Diretoria e Comitê de Auditoria Estatutário, além de atender a todos os requisitos necessários para candidatura?

() Sim () Não

C – VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS

23 - Vedações à indicação para o Conselho de Administração e para as Diretorias. (item 3.1.2 da política de Indicações de Membros do Conselho Fiscal, Conselho de Administração, Diretoria e Comitê de Auditoria Estatutário)	Se enquadra?
I - é representante do órgão regulador ao qual a CASAL está sujeita?	() Sim () Não
II - é Ministro de Estado, Secretário de Estado e Secretário Municipal?	() Sim () Não
III - é titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública? (Aplica-se a vedação do inciso III ao servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da administração pública direta ou indireta.)	() Sim () Não
IV - é dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo?	() Sim () Não
V - é pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral?	() Sim () Não
VI - é pessoa que exerça cargo em organização sindical?	() Sim () Não
VII - é pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da CASAL ou com a própria CASAL em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação?	() Sim () Não
VIII - é pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da CASAL ou com a própria CASAL?	() Sim () Não
OBS.: As vedações previstas nos incisos I a IV são estendidas também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas. (item 3.1.2.1 da política de Indicações de Membros do Conselho Fiscal, Conselho de Administração, Diretoria e Comitê de Auditoria Estatutário)	
IX - é pessoa que se enquadre em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990?	() Sim () Não
24 – Lei complementar nº 64/1990, art. 1º - I: Ficha limpa	Se enquadra?



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

A - é pessoa inalistável ou analfabeto?	()Sim ()Não
B - é membro do Congresso nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que haja perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do Mandato para o qual foi eleito e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura?	()Sim ()Não
C - foi Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal ou Prefeito ou Vice- Prefeito que perdeu seu cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8(oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenha sido eleito?	()Sim ()Não
D - tem contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorre ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8(oito) anos seguintes?	()Sim ()Não
E - foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, por qualquer dos crimes abaixo? 1 - Contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2 - Contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3 - Contra o meio ambiente e a saúde pública; 4 - Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; 5 - De abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 6 - De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 7 - De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 8 - De redução à condição análoga à de escravo; 9 - Contra a vida e a dignidade sexual; 10 - Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.	()Sim ()Não
F - foi declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8(oito) anos?	()Sim ()Não
G - teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8(oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição?	()Sim ()Não
H - foi detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiou a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8(oito)anos seguintes?	()Sim ()Não
I - Exerceu cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimento de crédito, financiamento ou seguro que tenham sido ou estejam sendo objeto processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12(doze) meses anteriores à	()Sim ()Não



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

respectiva decretação?	
J - foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação de Capitação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
K - foi Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
L - foi condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou Proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8(oito) anos após o cumprimento da pena?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
M - foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
N - foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
O - foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8(oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
P - é pessoa física e ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8(oito) anos após a decisão?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Q - é magistrado ou membro do Ministério Público que foi aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8(oito) anos?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
25 - Lei 6.404/76, art. 147: Lei societária	Se enquadra?
§ 1º - é pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
§ 2º - é pessoa declarada inabilitada por ato da Comissão de Valores Mobiliários?*	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
*Site da CVM, no link de Atuação Sancionadora – Pesquisa Avançada	
§ 3º (...): I – ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no Mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
§ 3º (...): II – tem interesse conflitante com a sociedade?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
26 - Estatuto Social e Tribunal de Contas da União (TCU):	Se enquadra?
A - se enquadra em qualquer vedação prevista no estatuto social da empresa?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

B - está incluído na lista de responsáveis a quem o TCU declarou irregularidades, Inidôneose Inabilitados? *Site do TCU, no link de Serviços e Consultas – Irregulares, Inidôneos e Inabilitados	()Sim ()Não
--	---------------

Tenho conhecimento que configuram conflito de interesse no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal as situações abaixo, constantes do art. 5º da Lei 12.813/13:

I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;

II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI - receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e

VII - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

Parágrafo único. As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se aos ocupantes dos cargos ou empregos mencionados no art. 2º ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.

Declaro estar ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, que eventuais declarações falsas podem acarretar, afirmo que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizados pelo Comitê de Análise de Requisitos, Vedações e Avaliação.

Local e data

Assinatura do(a) Candidato



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

ANEXO III

DISTRIBUIÇÃO E LOCALIZAÇÃO E TRANSPORTE DAS MESAS COLETORAS DE VOTOS

NA CAPITAL:

1) 01 (uma) urna fixa localizada nos seguintes locais:

- a) no prédio sede da CASAL;
- b) no Complexo Farol;
- c) no prédio da GEROC;
- d) no prédio BENEDITO BENTES (Pratagy).

Na capital, as urnas fixas atenderão à RMM (Região Metropolitana de Maceió) e a ZML (Zona da Mata e Litoral)

2) 01 (uma) urna itinerante para coleta dos votos dos empregados da CASAL que estejam de plantão nas diversas estações e dos empregados que não possam se deslocar para votar nas urnas fixas.

NO INTERIOR:

1) 01 (uma) urna fixa em cada uma das unidades com maior número de funcionários, em cada escritório da SAS (Superintendência do Agreste e Sertão)

- a) Escritório de Arapiraca - Rua São Francisco, 981, Centro;
- b) Escritório de Santana do Ipanema - Rua Sebastião Pereira Bastos, 668, Monumento;
- c) Escritório de Palmeira dos Índios - Av. Conselheiro Sebastião Lima, 701, Paraíso;
- d) Escritório de Delmiro Gouveia - Rua Olavo Bilac, 230, Centro.

2) 01 (uma) urna fixa na ZML (Zona da Mata e Litoral) funcionando no mesmo local no prédio do Benedito Bentes (Pratagy), e os seguintes endereços para urnas itinerantes:

- a) Campestre - TV Costa e Silva, S/N, CEP: 57968-000 - Bairro: Urbano - Alagoas.
- b) Colônia Leopoldina – FA Limeira S/N, CEP: 57975-000 Bairro: Urbano - AL
- c) Ibateguara (Dois links, em virtude da existência de duas ETA'S) -
 - faaquidaban , S/N , CEP: 57890-000 Bairro Urbano – AL
 - Rua Conego Luiz Barbosa, S/N , CEP: 57890-000 Bairro Urbano - Alagoas
- d) Jacuípe - Rua Do Cruzeiro , S/N , CEP: 57960-000 Centro – AL
- e) Maragogi - Rua José Buarque Sampaio, S/N , CEP: 57955-000 Centro - AL
- f) Joaquim Gomes - LT Sao Sebastiao , S/N , CEP: 57980-000 Não Cadastrado – AL
- g) Jundiá - R. Nossa S Da Conceicao , S/N , CEP: 57965-000 Centro – AL
- h) Novo Lino - R. Floriano Peixoto S/N, CEP: 57970-000 Bairro Urbano - AL
- i) Passo de Camaragibe - FA Engenho Velho , S/N , Estacao Trataagua CEP: 57930-000 Bairro Rural - AL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- j) Porto de Pedras (Dois links, em virtude da existência de duas ETA'S)
 - R. Beco Da Cadeia , S/N , CEP: 57945-000 Centro - AL
 - PV Tatuamunha S/N , CEP: 57945-000 Bairro Rural – AL
 - k) Anadia - R. Do Cruzeiro , S/N , CEP: 57660-000 Cha Do Cruzeiro – AL
 - l) Capela - FA Sta Tereza , 1 , SN CEP: 57780-000 Fazenda - AL
 - m) Paulo Jacinto - R. Do Comercio , S/N , CEP: 57740-000 Centro – AL
 - n) Taquarana - PV Pai Joao , S/N , CEP: 57640-000 Pai Joao - AL
 - o) Mar Vermelho - R. São Jose , S/N , CEP: 57730-000, Centro -AL
- 3) 01 (uma) urna fixa no prédio do Benedito Bentes (Pratagy) para atender a demanda da RMM (Região Metropolitana de Maceió), em seguida os endereços das ETA's abrangidas pela RMM:
- a) Captação Pratagy - Fazenda Alto Verde - Cachoeira do Meirim;
 - b) ETA Pratagy - Rua Vereador José Raimundo da Silva, Benedito Bentes - Maceió/AL
 - c) ETA Cardoso - Rua Sanador Bernardo Mendonça, Bebedouro, Maceió/AL
 - d) EEA R 04 - Al. São Benedito, S/N
 - e) ETA Aviação - Acesso pela Rodovia BR316, CATOLE, Maceió/AL
 - f) ETA Satuba - Estrada de acesso a Satuba, SATUBA/AL
 - g) ETA Cansanção - Fazenda Cansanção - Murici/AL
 - h) ETA Cachoeira - Fazenda Barra do Dia - Murici/AL
 - i) Captação Mata do Rolo - Logradouro sem nome, próximo ao loteamento Vila Rica Mata do Rolo, Rio Largo/AL
 - j) ETA Mata do Rolo - Rua da Adutora, Mata do Rolo, Rio Largo/AL
 - k) ETA Tabuleiro do Pinto - Rua Dr. Juvino Lins Lira, Tabuleiro do Pinto Rio Largo/AL
 - l) ETA Jarbas Oiticica - Residencial Jarbas Oiticica, Quadra F3, Rio largo/AL
 - m) ETA Barra de São Miguel - RD AL 101 SUL, S/N

DO TRANSPORTE

1) Todas as urnas fixas e itinerantes localizadas nas Unidade de Negócio do interior do Estado serão transportadas até a cidade de Maceió em um único veículo originário da cidade de.

Comissão Eleitoral que passará para a Comissão Apuradora de votos no local com endereço previsto no item VIII deste Edital.

2) As urnas fixas e itinerantes localizadas na Capital, cidade de Maceió, serão transportadas acompanhadas de 01 (um/a) Presidente de mesa e 01 (um/a) mesário/a e 01 (um/a) fiscal de cada candidato/a, e entregues a Comissão Eleitoral que passará para a Comissão Apuradora de votos, no local com endereço previsto no item VIII deste Edital.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES - 2023

ATIVIDADE		DIAS ÚTEIS	DATAS
1	ELABORAÇÃO DO EDITAL	01	21/03
2	COMISSÃO SUBMETE EDITAL A DIRETORIA	01	22/03
3	DIRETORIA DEVOLVE EDITAL PARA AJUSTES	05	23/03 - 29/03
4	DIRETORIA APROVA EDITAL	02	30/03 - 31/03
5	REQUISIÇÃO DAS URNAS	13	03/04 - 24/04
6	PUBLICAÇÃO DO EDITAL	01	26/04
7	PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	02	27/04 - 28/04
8	PERÍODO DE INSCRIÇÃO	04	02/05 - 05/05
9	ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES PELA COMISSÃO /IMPUGNAÇÃO A CANDIDATURAS/COMUNICAÇÃO AO CANDIDATO DE SUA CANDIDATURA	07	08/05 - 16/05
10	PRAZO PARA DEFESA	02	17/05 - 18/05
11	COMISSÃO JULGAR DEFESA E COMUNICAR RESULTADO DO JULGAMENTO	01	19/05
12	PUBLICAÇÃO CANDIDATURAS PELA COMISSÃO	01	22/05
13	PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO AS CANDIDATURAS	02	23/05 - 24/05
14	PRAZO PARA DEFESA	02	25/05 - 26/05
15	COMISSÃO JULGAR IMPUGNAÇÃO E COMUNICAR RESULTADO DO JULGAMENTO	02	29/05 - 30/05
16	PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS HOMOLOGADAS (CASO HAJA IMPUGNAÇÃO)	01	31/05
17	CAMPANHA ELEITORAL	11	01/06 - 16/06
18	ELEIÇÃO INTERIOR (FIXA/ITINERANTE)	01	19/06
19	ELEIÇÃO CAPITAL (FIXA/ITINERANTE)	01	20/06
20	PUBLICAÇÃO RESULTADO ELEIÇÃO	01	21/06
21	PRAZO PARA RECURSO AO RESULTADO DA ELEIÇÃO	01	22/06
22	COMISSÃO JULGAR RECURSO E COMUNICAR RESULTADO DO RECURSO	01	23/06
23	PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO DO RECURSO	01	26/06
24	RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO	01	27/06